



PL 267/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 267/2021.

Proposição de autoria dos Senhores Vereadores Camilo Cristóforo (AVANTE) e Rinaldi Digilio (União) tem o objetivo de alterar o parágrafo único do artigo 161 da Lei 13.478 de 30 de dezembro de 2002 (dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo).

Nos termos do projeto, é proposta a alteração da redação do parágrafo único do artigo 161, que diz respeito à proibição do *"depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de massa superior a 50 (inquenta) quilogramas, em vias, passeios, canteiros, jardins e áreas e logradouros públicos"*. Até o momento, a redação se refere à aplicação da proibição para os **"veículos abandonados em vias públicas, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos"**, bem como aos materiais de construção depositados em vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos".

A partir da aprovação do projeto em tela, os veículos abandonados deverão apresentar as seguintes características para que seja executada a remoção:

- Abandonado em vias públicas há mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- Apresentação de sinais de abandono em conjunto ou isoladamente como: ferrugem, falta de peças, pneus murchos, vidros quebrados, sem placas de identificação, entre outros sinais de veículo em deterioração;
- Notificação prévia da subprefeitura e na falta de resposta em até 5 dias úteis,

O parágrafo 2º do projeto em tela passa a se referir exclusivamente sobre o abandono de materiais de construção depositados em vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

A justificativa apresentada pelos nobres autores ressalta a importância de "otimizar o serviço de remoção de veículos abandonados, eliminando remoções injustas, interferência inconsciente da subprefeitura em desinteligência de vizinhos, visando melhorar o aspecto da cidade, bem como o bem-estar e saúde da população, dado o risco de contaminações, principalmente pelas doenças transmitidas pelo mosquito *aedes aegypti*, infestações de outras pragas, entre outros".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE**. No entanto, apresentou um SUBSTITUTIVO de modo a adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como afastar o vício de iniciativa, retirando-se da propositura a exigência de notificação prévia do proprietário como condicionante para a remoção do veículo, por se tratar de matéria que se insere no âmbito da atuação exclusiva do Executivo.



PL 267/2021

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou audiências públicas sobre o projeto nos dias 22/06/2022 e 26/10/2022. Todavia, não ocorreram inscrições naquelas reuniões. Posteriormente, apresentou parecer favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o interesse público da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei sob a forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em